



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.031 DE 20 DE JANEIRO DE 1.998.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Esta Lei foi redigida no Livro Proprio nº 033 nos fols 94 e 94 e publicada no mural da Câmara Municipal em 20 / 01 / 98 OBRANUSA

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal:

I - Para lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Atividade Orçamentária: 2051 - 3.1.1.1.01:

- 90 (noventa) professores.

Atividade Orçamentária: 2035 - 3.1.1.1.01:

a) 20 (vinte) Músicos;

b) 65 (sessenta e cinco) Auxiliar de Serviços Gerais;

c) 10 (dez) odontólogos.

II - Para lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atividade orçamentária 2.052 - 3.1.1.1.01:

a) 30 (trinta) agentes de saúde;

b) 10 (dez) médicos plantonistas;

c) 15 (quinze) Auxiliar de enfermagem;

d) 02 (dois) fonoaudiólogos;

e) 02 (dois) psicólogos;

f) 02 (dois) fisioterapeutas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - Para lotação na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, atividade orçamentária 2055 - 3.1.1.1.01:

- a) 100 (cem) garis;
- b) 07 (sete) motoristas;
- c) 03 (três) operador de máquina terraplanagem;

IV - Para lotação no Gabinete do Prefeito, atividade orçamentária 2.006 - 3.1.1.1.01:

- 35 (trinta e cinco) aprendizes.

V - Para lotação na Secretaria de Planejamento e Obras, atividade orçamentária 2.065 - 3.1.1.1.01:

- 03 (três) desenhistas.

§ 1º - Exceto para o pessoal determinado no inciso III, "a" e inciso IV, cujos prazos para contratação será de 12 meses, prorrogável por igual período, o prazo de contratação para preenchimento das demais vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.98, vedada sua prorrogação.

§ 2º - O pessoal a ser contratado perceberá remuneração mensal compatível às mesmas funções constantes do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de janeiro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal